

ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, das decisões do Conselho - artigo 42, incisos I e II do Decreto 43697, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal, com a alteração do parágrafo quinto da mencionada norma, prevista no artigo primeiro do Decreto 44.004, de 08 de abril de 2005, a estabelecer que será de ofício o recurso ao Senhor Governador quando o voto do Presidente, a favor da Administração, for vencido na decisão.

DELIBERAÇÃO Nº 21.852/CAP/09

Geralda Maria de Carvalho Barbosa – MASP. 357.339-1 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 20.05.08.

Abono de permanência – Pedido formulado na vigência da Resolução SEPLAG nº 60/2004 – Pagamento devido a partir do mês de protocolo do pedido em primeira instância administrativa – Desprovemento.

Nos termos da Resolução SEPLAG Nº 60/2004, vigente à época em que o servidor protocolou seu pedido em primeira instância administrativa, o pagamento do abono de permanência é devido a partir do mês de protocolo do respectivo requerimento.

DELIBERAÇÃO Nº 21.853/CAP/09

Marta Elisa Oliveira Pereira – Masp. 360.907-0 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 20.05.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 21.852/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 21.854/CAP/09

Regina Maria Soares – Masp. 1.030.603-3 – Conselheiro Denílson Aparecido. Julgamento, 14.02.08.

Reposicionamento – Alteração da terminologia da função sem prejuízo salarial – Desprovemento.

A Constituição Federal autoriza em seu artigo 37 à Administração Pública Direta e indireta e fundacional a organizar, instituir e alterar seus instrumentos, cargos e funções com vistas à melhoria dos serviços, observando os princípios fundamentais do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada. Agindo nos termos da norma citada, promoveu a alteração apenas da terminologia da função, não representando qualquer “rebaixamento” funcional ou prejuízo salarial.

DELIBERAÇÃO Nº 21.855/CAP/09

Maria Beatriz Morais Corrêa – Masp. 196.648-0 – Conselheira Célia Goulart. Julgamento, 06.09.07.

Gratificação de incentivo à docência – Natureza *pro labore faciendo* – Desprovemento.

A gratificação de incentivo à docência tem a natureza *pro labore faciendo*, tratando-se de benefício cujo intuito exclusivo é o incentivo ao exercício da docência, visando evitar a evasão dos servidores docentes de suas atribuições específicas em sala de aula. Assim, ao assumir o cargo em comissão junto ao Conselho Estadual de Educação, a reclamante perdeu o direito à percepção da referida gratificação.

DELIBERAÇÃO Nº 21.856/CAP/09

Rosina Maria Mota Couto – Masp. 128.685-5 – Conselheiro Denílson Aparecido. Julgamento, 14.02.08.

Revisão de proventos – Jornada de 40 horas – Extensão para inativos – Impossibilidade – Desprovemento.

Não se aplica à servidora a extensão da majoração de vencimentos concedida aos servidores ativos em virtude de aumento da carga horária, por tratar-se de vantagem pecuniária sujeita a condições que não podem mais ser preenchidas pelos servidores aposentados.

DELIBERAÇÃO Nº 21.857/CAP/09

Maria José de Assis Coelho – Masp. 73.215-6 – Conselheira Débora Pereira. Julgamento, 06.03.08.

Revisão de proventos – Jornada de 40 horas – Servidora jubilada no desempenho da maior jornada – Paridade – Provemento.

Embora o aumento remuneratório revisto no Decreto nº 36.737/95 seja devido aos servidores que fizeram a opção pela jornada de trabalho de oito horas, a servidora que se jubilou no exercício daquela jornada – quando vigente o Decreto nº 15.409/74 – tem o direito líquido e certo a receber o mesmo reajuste concedido ao pessoal da ativa, nos termos do parágrafo 8º do artigo 40 da CR/88 (redação dada pela EC 20/98), que prevê a paridade entre proventos de aposentadoria e remuneração em atividade.

DELIBERAÇÃO Nº 21.858/CAP/08

Marina Faria Brandão – Masp. 184.977-7 – 184.977-7 – Conselheiro Denílson Aparecido. Julgamento, 06.03.08.

Revisão de proventos – Reobtenção de Gratificação de 10% por curso de pós-graduação e concessão de gratificação de 80% (RET) – Desprovemento.

Nos termos expressos na Lei nº 11.050/93, a gratificação de 10% sobre os vencimentos por ser habilitada em nível de pós-graduação e exclusivo para o pessoal do magistério, professores ou especialistas da educação e a recorrente não atende a este requisito, haja vista que se aposentou como técnico de educação, cargo que não pertence à carreira de magistério. Da mesma forma, não tem direito à gratificação de 80% pelo regime especial de trabalho porque já recebe os proventos pela jornada de 40 horas semanais no cargo em que se aposentou.

Voto Vencido – A servidora tem direito ao recebimento de gratificação por pós-graduação, uma vez que provou ter concluído o curso de pós-graduação, uma vez que provou ter concluído o curso de pós-graduação em Metodologia e Didática do Ensino antes de sua aposentadoria e ter exercido no mínimo cinco anos de magistério em atividade de professor.

DELIBERAÇÃO Nº 21.859/CAP/09

Germina Soares Tércio de Oliveira – Masp. 348.472-2 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 13.03.08.

Revisão de posicionamento – Acesso – Impossibilidade – Investidura em novo cargo somente mediante aprovação em concurso público – Desprovemento.

O sistema constitucional atual, ressalvados os cargos em comissão, exige o concurso público de provas ou provas e títulos, para a

investidura em cargo ou emprego público. O acesso em outra carreira mediante a comprovação de nova habilitação profissional é vedado pela Constituição Federal.

DELIBERAÇÃO Nº 21.860/CAP/09

Antônio Tavares – Masp. 44.396-0 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 13.03.08.

Alteração de título declaratório – Transformação de cargo – Desprovemento.

Não houve transformação do cargo de Chefe de Seção C-6 para o cargo de Diretor I, pois não há correspondência hierárquica e de competências entre as unidades administrativas apresentadas pelo servidor e nem mesmo legislação que explicita tal procedimento.

DELIBERAÇÃO Nº 21.861/CAP/09

Valéria Ubá Moraes – Masp. 374.171-7 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 18.03.08.

Retificação da Deliberação nº 6961/CAP/04 – Averbação de tempo de serviço prestado à iniciativa privada – Efeitos retroativos à data do seu pedido na repartição de origem – Irregularidade – Não conhecimento. Não há erro na Deliberação do Conselho que deferiu o pedido do servidor e determinou que os efeitos financeiros da averbação comessem a vigorar a partir da data do protocolo do pedido na repartição de origem. O que de fato ocorreu foi uma interpretação equivocada de seu direito por parte da DRH/SEGOV.

DELIBERAÇÃO Nº 21.862/CAP/09

Alayde Pinto Coelho – Masp. 141.331-9 – Conselheiro Domingos Lago. Julgamento, 27.03.08.

Isenção de Imposto de Renda – Devolução de valores retidos – Necessidade de laudo oficial comprobatório – Desprovemento.

Para que haja o reconhecimento da isenção de que tratam os incisos XIV E XXI do artigo 6º da Lei nº 7.713/88, com nova redação dada pelo artigo 47 da Lei nº 8.541/92, “a moléstia deverá ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, o que não ocorreu no caso da servidora, haja vista que o médico perto concluiu que a mesma não é portadora de patologia que se enquadra na lei de isenção de Imposto de Renda.

Voto Vencido – Os valores retidos a título de imposto de renda nos proventos de aposentadoria da servidora deverão ser devolvidos, uma vez que a moléstia de que padece a servidora foi descoberta após sua aposentadoria, que a servidora está em tratamento e que o regulamento do referido imposto considera para fins de isenção do imposto apenas o fato de ser o aposentado portador de doença elencada na Instrução Normativa.

DELIBERAÇÃO Nº 21.863/CAP/09

Maria Helena Fernandes – FUNED – Conselheira Débora Turchetti. Julgamento, 27.03.08.

Vantagem Pessoal – Incorporação às parcelas remuneratórias nos termos do Decreto nº 36.014/94 – Inexistência de perda remuneratória – Desprovemento.

Nos termos do Decreto nº 36.014/94, a vantagem pessoal foi incorporada à remuneração da servidora, sem perda remuneratória. Vale dizer que tal Decreto foi baixado pelo Executivo em consonância com a autorização dada pela Lei nº 11.510/94 e ratificado pela Lei nº 11.728/94.

Voto Vencido – A percepção da vantagem pessoal constitui direito adquirido. A ação estatal, no seu intento de adequar a matriz remuneratória do funcionalismo, não pode dela ouvir nem prescindir, de observar sob pena de caracterizar tal ação abusiva, atentatória e arbitrária.

DELIBERAÇÃO Nº 21.864/CAP/09

Marisa de Souza – FUNED – Conselheira Débora Turchetti. Julgamento, 27.03.08. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 21.863/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 21.865/CAP/09

Maria do Perpétuo Socorro Barbosa da Silva – FUNED - Conselheira Débora Turchetti. Julgamento, 27.03.08. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 21.863/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 21.866/CAP/09

Sônia Maria Barbosa da Silva – FUNED - Conselheira Débora Turchetti. Julgamento, 27.03.08. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 21.863/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 21.867/CAP/09

Dirce da Silva Siqueira – FUNED - Conselheira Débora Turchetti. Julgamento, 27.03.08. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 21.863/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 21.868/CAP/09

Gilberto Ribeiro Rabelo – FUNED - Conselheira Débora Turchetti. Julgamento, 27.03.08. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 21.863/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 21.869/CAP/09

Maria Sônia Campos de Freitas – FUNED - Conselheira Débora Turchetti. Julgamento, 27.03.08. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 21.863/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 21.870/CAP/09

Cláudia Gontijo Silva – FUNED - Conselheira Débora Turchetti. Julgamento, 27.03.08. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 21.863/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 21.871/CAP/09

Wandeir Parreira da Silva – FUNED - Conselheira Débora Turchetti. Julgamento, 27.03.08. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 21.863/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 21.872/CAP/09

Ubirajara Antônio Pires – FUNED - Conselheira Débora Turchetti. Julgamento, 27.03.08. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 21.863/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 21.873/CAP/09

Ricardo de Souza Cruz Neto – FUNED - Conselheira Débora Turchetti. Julgamento, 27.03.08. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 21.863/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 21.874/CAP/09
Flávio Antônio Esteves Fonseca – FUNED - Conselheira Débora Turchetti. Julgamento, 27.03.08. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 21.863/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 21.875/CAP/09
Daisy Martins Garzedin Moreira – FUNED - Conselheira Débora Turchetti. Julgamento, 27.03.08. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 21.863/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 21.876/CAP/09
Heliângela Fajardo Campos – FUNED - Conselheira Débora Turchetti. Julgamento, 27.03.08. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 21.863/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 21.877/CAP/09
Maria do Carmo Álvaro Fleury – FUNED - Conselheira Débora Turchetti. Julgamento, 27.03.08. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 21.863/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 21.878/CAP/09
Rubens Almeida Recio – FUNED - Conselheira Débora Turchetti. Julgamento, 27.03.08. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 21.863/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 21.879/CAP/09
Delma Amaral de Castro – FUNED - Conselheira Débora Turchetti. Julgamento, 27.03.08. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 21.863/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 21.880/CAP/09
Fátima Veríssimo Nascimento – FUNED - Conselheira Débora Turchetti. Julgamento, 27.03.08. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 21.863/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 21.881/CAP/09
José Carlos Fernandes Souza – FUNED - Conselheira Débora Turchetti. Julgamento, 27.03.08. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 21.863/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 21.882/CAP/09
Expedito de Paula – FUNED - Conselheira Débora Turchetti. Julgamento, 27.03.08. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 21.863/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 21.883/CAP/09
Hércules Martins – FUNED - Conselheira Débora Turchetti. Julgamento, 27.03.08. (Voto/decisão idênticos à Deliberação nº 21.863/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 21.884/CAP/09
Maria das Graças Fernandes Soares – Masp: 353.731-3 – Conselheira Débora Pereira. Julgamento, 04.09.08.

Progressão Horizontal – Admissibilidade – Requisitos legais – Comprovação – Provimento.

A progressão horizontal não configura o provimento derivado. Logo, não contraria a Constituição Federal em seu artigo 37, II, na medida em que apenas configura uma forma de promoção dentro da carreira para um cargo de nível superior àquele anteriormente ocupado pelo servidor, para o qual não se exige prévia aprovação em novo certame. Para obter a progressão funcional cumpre ao candidato comprovar os requisitos exigidos na legislação estadual, o que efetivamente ocorreu no caso dos autos.

DELIBERAÇÃO Nº 21.885/CAP/09
Edeildo Magno Vitor Silva – Masp: 1.107.352-5 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 02.10.08.

Contagem recíproca – Atividade privada – Ingresso no serviço público em data posterior ao início da vigência da Emenda Constitucional nº 09/93 – Desprovemento.

Contagem recíproca – Atividade privada – Ingresso no serviço público em data posterior ao início da vigência da Emenda Constitucional nº 09/93 – Desprovemento.

Para a concessão da averbação de tempo de serviço prestado na iniciativa privada para fins de adicionais é necessário que o servidor comprove seu ingresso no serviço público com vínculo efetivo e que o tempo de serviço que pretende averbar sejam anteriores à publicação da Emenda Constitucional nº 09/93, bem como que não tenha havido desconstituição do vínculo. Assim, diante do ingresso no serviço após o início de sua vigência, não há como beneficiar-se da norma contida na Súmula Administrativa nº 06/AGE.

DELIBERAÇÃO Nº 21.886/CAP/09
Hudson Silva Brandão – Masp. 572.566-8 – Conselheiro José Henrique. Julgamento, 04.11.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação 21.885/CAP/09).

DELIBERAÇÃO 21.887/CAP/09
Fernando Ferretti – Masp. 203.802 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 01.12.08.

Adicional de insalubridade – Pedido de desistência – Homologado. O servidor formulou pedido de desistência do recurso interposto junto ao Conselho de Administração de Pessoal, que em plenário o deferiu em todos os seus termos.

DELIBERAÇÃO Nº 21.888/CAP/09
Rosa Maria de Freitas Medeiros – Masp. 362.013-5 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 20.05.08.

Abono de permanência – Pedido formulado na vigência da Resolução SEPLAG nº 60/2004 – Pagamento devido a partir do mês de protocolo do pedido em primeira instância administrativa – Desprovemento.

Nos termos da Resolução SEPLAG Nº 60/2004, vigente à época em que o servidor protocolou seu pedido em primeira instância administrativa, o pagamento do abono de permanência é devido a partir do mês de protocolo do respectivo requerimento.

DELIBERAÇÃO Nº 21.889/CAP/09
Cláudio Fonseca de Freitas – Masp. 1.036.825-6 – Conselheira Débora Turchetti. Julgamento, 29.05.08.

Progressão na carreira – Direito não reconhecido – Preenchimento dos requisitos legais não demonstrados – Desprovemento.

Impõe-se o desprovemento do pedido de progressão postulado pelo recorrente, uma vez que não demonstrou preencher os requisitos legais capazes de justificar sua pretensão.

DELIBERAÇÃO Nº 21.890/CAP/09

Gratificação de Incentivo à docência – Pedido concedido em primeira instância administrativa durante a tramitação do recurso no CAP – Perda de objeto – Julgamento Prejudicado.

DELIBERAÇÃO 20.891/CAP/09

Maria Cristina Lemos Moreira – Masp. 351.909-7 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 29.05.08.

Promoção por acesso – Inconstitucionalidade – Aplicação da norma contida no artigo 37, II da Constituição Federal – Desprovidimento.

Nos termos do artigo 37, II da Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em Lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração.

DELIBERAÇÃO Nº 20.892/CAP/09

Humberto Mágnio Ramos – Conselheira Débora Pereira. Julgamento, 05.06.08.

Revisão de proventos de cargo em comissão no Poder Executivo – Ausência de pressuposto de admissibilidade – Não conhecimento.

O Conselho de Administração de Pessoal é órgão colegiado de jurisdição administrativa sujeito ao Decreto nº 43.697/03, seu Regimento Interno. Assim, nos termos da norma mencionada, para conhecimento do mérito dos recursos interpostos exige-se que eles atendam às exigências e condições estabelecidas nos artigos 19 e 41 do citado legal, posto constituírem estes pressupostos de admissibilidade recursal.

DELIBERAÇÃO Nº 21.893/CAP/09

Elzita Lacerda Mendonça Nascimento – Masp. 210.366-1 – Conselheira Débora Pereira. Julgamento, 12.06.08.

Promoção por acesso – Inconstitucionalidade – Aplicação da norma contida no artigo 37, II da Constituição Federal – Desprovidimento.

Nos termos do artigo 37, II da Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em Lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração. São inconstitucionais as formas de provimento derivado representadas pela ascensão ou acesso, transferência e aproveitamento no tocante a cargos e empregos públicos.

DELIBERAÇÃO Nº 20.894/CAP/09

Vagner Luiz da Silva – Masp. 365.536-2 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento, 12.06.08.

Progressão na carreira – Direito não reconhecido – Ausência de comprovação dos requisitos legais – Desprovidimento.

O direito à progressão horizontal na carreira está condicionado à comprovação, pelo interessado, de que preencheu os requisitos legais, sem o que se impõe o desprovidimento do recurso.

DELIBERAÇÃO Nº 20.895/CAP/09

Eliane Souza Filogônio – Masp. 351.433-8 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento, 12.06.08.

Progressão na carreira – Direito não reconhecido – Ausência de comprovação, pelo interessado, de que preencheu os requisitos legais, sem o que se impõe o desprovidimento do recurso.

DELIBERAÇÃO Nº 21.896/CAP/09

Marden Claret de Paula – FUNED – Conselheira Débora Pereira. Julgamento, 12.06.08.

Vantagem Pessoal – Incorporação às parcelas remuneratórias nos termos do Decreto nº 36.014/94 – Ausência de procuração outorgada ao subscritor da peça recursal – Irregularidade – Não conhecimento.

A ausência de procuração outorgada ao subscritor da peça recursal impõe o não conhecimento do recurso interposto, posto que irregular, haja vista que a torna inexistente.

DELIBERAÇÃO Nº 21.897/CAP/09

Maria de Jesus Serpa – FUNED – Conselheira Débora Pereira. Julgamento, 12.06.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação 21.896/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 21.898/CAP/09

Maria Nélia Evangelista de Abreu – FUNED - Conselheira Débora Pereira. Julgamento, 12.06.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação 21.896/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 21.899/CAP/09

Matozinhos Gonçalves Pereira – FUNED – Conselheira Débora Pereira. Julgamento, 12.06.08.

Vantagem Pessoal – Incorporação às parcelas remuneratórias nos termos do Decreto nº 36.014/94 – Ausência de procuração outorgada ao subscritor da peça recursal – Irregularidade – Não conhecimento.

A ausência de procuração outorgada ao subscritor da peça recursal impõe o não conhecimento do recurso interposto, posto que irregular, haja vista que a torna inexistente.

DELIBERAÇÃO Nº 21.900/CAP/09

Maurício Abreu Santos – FUNED - Conselheira Débora Pereira. Julgamento, 12.06.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação Nº 21.899/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 21.901/CAP/09

Newton Eustáquio de Abreu – FUNED – Conselheira Débora Turchetti. Julgamento, 12.06.08.

Vantagem pessoal – Incorporação às parcelas remuneratórias nos termos do Decreto nº 36.014/94 – Ausência de procuração outorgada ao subscritor da peça recursal – Irregularidade – Não conhecimento.

Ausência de procuração outorgada ao subscritor da peça recursal impõe o não conhecimento do recurso interposto, posto que irregular, haja vista que a torna inexistente.

DELIBERAÇÃO Nº 21.902/CAP/09

Paulo César Gomes – FUNED - Conselheira Débora Turchetti. Julgamento, 12.06.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 21.901/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 21.903/CAP/09

Sandra Mara dos Santos – FUNED - Conselheira Débora Turchetti. Julgamento, 12.06.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 21.901/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 21.904/CAP/09

Suzana Fernandes Veiga – FUNED - Conselheira Débora Turchetti. Julgamento, 12.06.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 21.901/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 21.905/CAP/09

Telma Afonso de Carvalho – FUNED - Conselheira Débora Turchetti. Julgamento, 12.06.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 21.901/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 21.906/CAP/09

Wany Selena Maria – FUNED - Conselheira Débora Turchetti. Julgamento, 12.06.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação nº 21.901/CAP/09).

DELIBERAÇÃO Nº 21.907/CAP/09

José Elias da Cunha – Masp. 1016676-7 – Conselheiro Celso Murta. Julgamento, 08.11.07.

Adicionais por tempo de serviço – Provimento parcial – Prescrição Quinquenal.

É devido ao servidor o pagamento retroativo dos adicionais por tempo de serviço pleiteados, observada a prescrição quinquenal de modo a assegurar ao servidor o pagamento dos adicionais por tempo de serviço do período de dezembro de 1999 a novembro de 2001. Vale dizer que o direito à percepção de tais adicionais já foi reconhecido pela Administração em dezembro/2001, quando restabeleceu seu pagamento.

DELIBERAÇÃO Nº 21.908/CAP/09

André Luiz de Souza – Masp. 1.050.890-1 – Conselheiro Eustáquio Mário. Julgamento, 18.12.08.

Servidor da HEMOMINAS – Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – Vantagem pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria – Restituição – Prescrição – Provimento parcial.

É inconstitucional a incidência de contribuição previdenciária sobre a Gratificação de Incentivo à Eficientização – GIEFS – dada sua natureza de retribuição pecuniária eventual não incorporável aos proventos de aposentadoria, devendo ser restituído ao servidor os valores descontados no período de dezembro de 1998 até setembro de 2004.

DELIBERAÇÃO Nº 21.909/CAP/09

Ana Mateus da Silva Bonfim – Masp. 1.023.727-9 – Conselheiro José Henrique. Julgamento, 18.03.08.

Percepção dos efeitos, reflexos e diferenças remuneratórias concernentes à conversão da URV – Constitucionalidade da Lei Estadual nº 11.510/94 – Desprovimento.

A Lei nº 11.510/94 é constitucional, em face da autonomia consagrada aos Estados Membros (artigo 1º, 18 e 25 da CR/88), do princípio da legalidade (consagrado no artigo 37, “caput” e artigo 5º II), do princípio da reserva legal e orçamentária (artigo 66, III.B) da CEMG e artigo 61, parágrafo 1º, a) da CR/88, do princípio da independência e harmonia dos poderes (artigo 2º da CR/88) da Súmula 339 do STF e da Lei Complementar 101/00, afigurando-se juridicamente impossível recusar vigência do diploma mineiro.

DELIBERAÇÃO Nº 21.910/CAP/09

José Carlos Mota da Costa – Masp. 365.422-5 – Conselheiro Denilson Martins. Julgamento, 13.03.08.

Gratificação de Incentivo à Docência – Regência de turma ou aulas – Pagamento em relação o período em que a servidora esteve afastada para tratamento de saúde – Desprovimento.

Constitui requisito para o recebimento da gratificação de incentivo à docência a comprovação de o servidor estar na regência de turma ou aulas em escola estadual, não sendo computados para fim de pagamento os períodos de licenças e afastamentos de qualquer natureza, bem como o de desempenho de outros cargos, ainda que de magistério, ressalvados os previstos no artigo 131 da Lei nº 7.109/77.